Lei nº 1.619 de 05/10/1981

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Procuração para fins que especifica e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Para que o Governo do Município se habilite nos autos de ação de Ressarcimento interposto contra o Governo do Estado de Santa Catarina conforme Execução de Sentença nºs 194/75 e 076/76, fica o Prefeito Municipal autorizado a entregar procuração a terceiros, com poderes expressos para transigir, renunciar e dar quitação geral ao Estado de Santa Catarina, com relação dos direitos decorrentes da referida demanda.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal também autorizado a pagar as custas que serão deduzidas do crédito de que trata o art. precedente a título de honorários advocatícios de peritagens e outras custas processuais.

Art. 3º - As despesas de que trata o art. 2º da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Departamento da Fazenda - 3.0.0.0 Despesas Correntes 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, 3.1.3.0 -

Tres Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraúbas, 05 de outubro de 1981.

Dr. Benedito Therizio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 05 de outubro de 1981.

Bel. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo.